



Lei Nº 2.056/2005
De 12 de Maio de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. "SATURNINO DIAS DE GÓES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. "SATURNINO DIAS DE GÓES"**, inscrita no CNPJ sob nº 71.558.977/0001-77, com sede à Rodovia José de Carvalho, s/nº - Km 127 - Bairro da Paineira – Pilar do Sul/SP., com o fim específico de subvencionar a aquisição de merenda escolar, produtos de limpeza e materiais escolares.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção para aquisição de merenda escolar, produtos de limpeza e materiais escolares, objeto da cláusula 1ª será no valor de 7,50 (sete inteiros e cinco décimos) salários mínimos, por um período de 10 (dez) meses, valor esse que será repassado até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta anexa, parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária, no órgão : 03.01 – Fundo Municipal de Ensino; Func. Programática 12243.0034.2.01 – Subvenções Educacionais, Cat. Econômica 3.3.50.43

Art. 5º - Fica os recursos para cobertura do crédito do Art. 4º fornecido por conta de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor
03.01	123610004.2005	339030	22.650,00

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Abril de 2005.

Pilar do Sul, 12 de Maio de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CRVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos